SESSÃO ORDINÁRIA
Em 03/12/07
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

À
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá – RS

O Vereador PAULO MACHADO vem, na forma regimental, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO nº 00131/2007

PROTOCOLO
Em 28/11/07 15:00 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Indicamos a Secretaria de Saúde e Secretaria de Finanças a confeccionar placas "aqui Fumo Zero".

Considerando que várias campanhas vem se notalizando sobre o malefício que o cigarro trás a saúde, é importante que o Poder Executivo se integre a Associação Médica do RS (AMRIGS) que o Instituto União Solidária de Porto Alegre junto a Prefeitura da Capital, distribuíram 10 mil placas em locais públicos da cidade.

Considerando que esta ação é uma prevenção de saúde que em muitos lugares de ambientes fechados e públicos restrito ao fumo muitas pessoas acendem seus cigarros, trazendo transtorno para os não fumantes.

Considerando que a distribuição de cartazes conforme lei municipal número 0944 de 12 de setembro de 1991, trás em seu artigo os seguintes dizeres "Proíbe o fumo em ambientes públicos dentro da juridicação do município", sendo assim conforme lei estas placas para que conseguimos inibir o uso de cigarro nestes locais que é importante para a saúde de toda comunidade.

Considerando que no artigo terceiro desta lei está bem claro que a administração municipal desenvolverá e apoiará ações educativas e de combate ao fumo, destinada a população em geral.

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Scanned with CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Indicamos que a Secretaria de saúde junto a verbas orçamentárias a Secretaria de Finanças a confecções de cartazes para colocá-los em locais públicos, " Fumo zero", segue anexo lei 0944.

Ver. PAULO MACHADO

PT

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Scanned with CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BUTIÁ - RS

LEI: 0944

Assunto: ***PROÍBE O FUMO EM AMBIENTES PÚBLICOS DENTRO DA JURISDICAÇÃO DO MUNICÍPIO.***

ADEMIR GARCIA MENDE, Prefeito Municipal de Butiá,no uso de suas ribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo seguinte LEI:

Artigo 1° - Fica proibido o uso de fumo, bem como o porte e cigarros esos ou assemelhados, como cachimbos, charutos, nos locais abaixo relacionados, ntro da jurisdicação do Município.

- ambientes públicos fechados, coletivos e de trabalho das Repartições Públicas do nicípio, Autarquias e Fundações, bem como na Câmara Municipal;

I - recinto de hospitais, ambulatoriais, postos de saúde e demais estabelecimentos e saúde;

II - estabelecimentos de Ensino;

V - no recinto dos estabelecimentos bancários.

Parágrafo 1° - Nos estabelecimentos acima, poderá ser permitido umar em salas selecionadas, especificamente designadas para este fim.

Parágrafo 2° - Deverão ser colocados, nos locais acima, avisos de ue é proibido fumar, claramente visíveis, devendo também ser indicada a existência sala especial para o fumo.

Artigo 2° - As pessoas que destacarem o disposto nesta Lei, serão nvidadas a retirarem-se dos recintos referidos do artigo 1°.

Artigo 3° - A Administração Municipal, desenvolverá e apoiará ções educativas e de combate ao fumo, destinadas à população em geral.

Artigo 4° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra m vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 12 de setembro de 1991

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

EGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
, 12 de setembro de 1991

Scanned with CamScanner